

REQUERIMENTO Nº /2015
(Do Sr. Sarney Filho)

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao **Projeto de Lei nº 7636/2014**, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **CMADS** no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre **o mérito** da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, a revisão do despacho inicial do **Projeto de Lei nº 7636/2014**, para que seja incluída a **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS**, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, haja vista estar relacionada ao campo temático da Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

O **Projeto de Lei n.7636/2014** dispõe sobre a Política Energética Nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

A matéria em pauta tem estrita relação com as questões ambientais, por se tratar de exploração de petróleo e gás de xisto e suas implicações ao meio ambiente. Inclusive, existem outros projetos tratando do mesmo assunto tramitando na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS.

O novo texto, dado pelo projeto em questão, ao art. 21 dispõe que:
“Todos os direitos de **exploração e produção de petróleo**, de **gás natural** e de outros **hidrocarbonetos fluidos**, incluído os **oriundos de exploração de xisto betuminoso**, em território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, pertencem à União, cabendo sua administração à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -

ANP, ressalvadas as competências de outros órgãos e entidades expressamente estabelecidas em lei.” Esse artigo mostra claramente a relação com o direito ambiental, a política e o sistema nacional do meio ambiente.

No entanto, a matéria não foi distribuída à **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS** quanto ao exame do mérito, em desconformidade com o que estabelece o art. 32, XIII do RICD, a qual a CMADS tem como competência discutir e analisar assuntos correlatos ao Meio Ambiente, como: **a política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica; recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; edafologia e desertificação; desenvolvimento sustentável.**

Em razão disto, se faz necessário que a **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** avalie, com a profundidade necessária, o **PL 7636/2014**, por se tratar de matéria relevante e afeta a esse Colegiado.

Sala das Sessões, em de novembro de 2015.

Deputado Sarney Filho
PV/MA